



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5.835
de 24 de maio de 2016.

“Inclui as alíneas ‘a’ e ‘b’ no inciso VI do artigo 2º da Lei nº 4.576/2014, que dispõe sobre as atribuições da Guarda Civil Municipal de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas as alíneas ‘a’ e ‘b’ no inciso VI, do artigo 2º, da Lei nº 4.576, de 1º de julho de 2004, com as seguintes redações:

“Art. 2º

VI – apoiar a Administração Municipal no exercício de seu poder de polícia administrativa:

- a) *Promovendo o controle do espaço de uso público e a fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos, podendo lavrar notificações e autos de apreensão de mercadorias diversas que serão encaminhadas na forma da Lei, ao Setor de Fiscalização de Rendas do município para aplicação de multas cabíveis;*
- b) *Protegendo e encaminhando à instituição competente ou para sua família, pessoas em situação de risco determinadas pelas legislações pertinentes, como mulheres vítimas de violência doméstica, idosos, crianças e adolescentes, moradores de rua e outros casos de vulnerabilidade social.”*

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 24 de maio de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente em 24 de maio de 2016 – 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbato
Chefe da Seção de Secretaria
e Expediente - Designado